



JUSTIFICATIVA

REFERÊNCIA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 666/2021

CONTRATADA: CAP SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA

VIGÊNCIA: 29/11/2021 e 29/11/2022.

O presente aditamento para prorrogação de prazo do contrato em questão, justifica-se pela necessidade da demanda constante de locações de banheiros químicos, desentupimento e limpeza de fossas sépticas, caixas de gorduras, esgoto, e limpeza de caixas d'água, sendo os serviços necessários para o controle sanitário das áreas internas e externas das edificações públicas municipais pelo uso diário, e grande número de pessoas atendidas. Os serviços contribuem para proporcionar ambientes adequados e devidamente higienizados para o atendimento a população, visando a conservação do patrimônio, além de oferecer condições de higiene e salubridade a servidores e aos cidadãos usuários dos serviços públicos municipais, contribuindo para que os espaços e ambientes ofereçam as condições adequadas de saúde e segurança sanitária.

Pela inexistência de saneamento público apropriado, o sistema de esgoto dos prédios públicos desta municipalidade foi concebido com fossas e sumidouros, que funciona sob o princípio de reservação dos dejetos sólidos e percolação dos líquidos para o subsolo através de sumidouros. A prorrogação do contrato é necessária para manter as fossas sépticas, os sumidouros e filtros desentupidos, limpos e sem mau cheiro, tornando o ambiente adequado para a utilização dos servidores e ao público e também buscando preservar a saúde de todos que utilizam os serviços públicos, evitando o transbordamento e mal cheiro das mesmas. As fossas sépticas recebem diariamente um quantitativo considerável de dejetos oriundos, principalmente de sanitários, algumas já estão com sua capacidade máxima, correndo riscos de transbordamento podendo comprometer o bom andamento dos serviços. O sistema de esgotamento sanitário deve sofrer, também, higienização e desinfecção das caixas de passagem de esgoto e as respectivas tubulações que necessitam ser desobstruídas.

Ocorre que o 1º termo aditivo ao supracitado contrato, tem seu prazo de validade até 29/11/2022, necessitando assim realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses até 30/11/2023, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Vimos apresentar justificativa, conforme prevê o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 que prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses, para proceder com o 2º



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

termo aditivo, destinado a prorrogação do prazo do contrato nº 666/2021. Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Além da previsão de aditamento previsto na cláusula terceira do Contrato em questão, assim sendo, por terem natureza contínua, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses; vejamos:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

3. O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado, necessitando assim aditar pela segunda vez convalidado até 30/11/2023. Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Quanto à vigência contratual, observa-se que este foi firmado com termo inicial em 29 de novembro de 2021 e encerramento em 29 de novembro de 2022, admitindo-se prorrogações, no limite de até 60 meses;

O primeiro Termo Aditivo do contrato foi referente a solicitação de acréscimo de quantitativo de 25%.

O presente Termo Aditivo objetiva a primeira prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 30.11.2022 e término em 30.11.2023;

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitem com a presente Justificativa do seu aditamento;

Deste modo, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa, Salvo Melhor Juízo.

Atenciosamente,

Redenção – PA, 28 de outubro de 2022.


SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 001/2022 - GPM